

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**LARYSSA BEDIN LEMES**

**O JULGAMENTO DE JESUS CRISTO: Sob a ótica do atual  
Sistema Penal**

**Taubaté - SP  
2021**

**LARYSSA BEDIN LEMES**

**O JULGAMENTO DE JESUS CRISTO: Sob a ótica do  
atual Sistema Penal**

Projeto de Pesquisa apresentado como exigência parcial para o desenvolvimento do Trabalho de Graduação necessário para a obtenção do diploma de Bacharel em Direito no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté.

Orientador: Prof. Sandro Luiz de Oliveira Rosa.

**Taubaté - SP  
2021**

**LARYSSA BEDIN LEMES**

**O JULGAMENTO DE JESUS CRISTO: Sob a ótica do  
atual Sistema Penal**

Projeto de Pesquisa apresentado como exigência parcial para o desenvolvimento do Trabalho de Graduação necessário para a obtenção do diploma de Bacharel em Direito no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté.

**Professor Sandro Luiz de Oliveira Rosa, Dr.**

Presidente da Banca – Orientador

## AGRADECIMENTOS

*Agradeço e dedico este trabalho a Jesus, o protagonista.*

*Ao meu esposo, que sempre me incentivou e me catapultou.*

*À minha família, que sempre investiu amor e carinho em mim.*

*Aos amigos, que são minha alegria.*

*Ao orientador, que me auxiliou nesse período.*

## RESUMO

Jesus, homem revolucário, ultrapassou os limites de tempo e espaço com suas marcas de amor e acolhimento. Para uns, um blasfemador, e para outros, o cumprimento de uma antiga promessa onde Deus enviaria seu único Filho. Como um dos casos mais emblemáticos da história, ao analisar a condenação e execução de Jesus, surgem diversos questionamentos acerca da justiça de seu julgamento. Após sua prisão, Cristo fora colocado diante do Sinédrio e do governador romano Pôncio Pilatos, sofrendo acusações nos dois direitos vigentes. Por que passou por dois julgamentos? Houve ilegalidades e nulidades à luz do direito? A crucificação era uma pena justa e adequada? Os atos processuais das leis vigente à época trazem grandes dúvidas sobre o que levou um homem pacífico à pena mais cruel daquele tempo. Foi a força dos religiosos ou uma decisão política para não desagradar os que protestavam por sua condenação? Qual o embasamento das acusações que o levaram à morte?

O último capítulo é reservado para sanar uma dúvida: se a história de Jesus se passasse atualmente, sob o ordenamento jurídico brasileiro, ele seria condenado? Suas atitudes se enquadram em ilícitos penais ou continuaria sendo inocente?

Destrinchando o caso e analisando a Constituição Federal, o Código Penal e seus princípios, pergunta-se: ele também seria condenado no Brasil, em pleno século XXI?

Palavras-chave: Jesus, crucificação, julgamento, ilegalidades processuais, Código Penal, Constituição Federal, princípios.

## **ABSTRACT**

Jesus, a revolutionary man, crossed the limits of time and space with his marks of love and welcoming. For some, a blasphemer, and for others, the fulfillment of an old promise where God would send his only Son. As one of the most emblematic cases in history, when analyzing the condemnation and execution of Jesus, several questions arise about the justice of his judgment. After his arrest, Christ was placed before the Sanhedrin and the Roman governor Pontius Pilate, suffering charges under the two powers in force. Why did he go through two trials? Were there any illegalities and nullities under the law? Was crucifixion a just and proper penalty? The procedural acts of the laws in force at the time raise great doubts about what led a peaceful man to the cruelest penalty of that time. Was the strength of the religious or a decision a policy so as not to displease those protesting his condemnation? What is the basis for the accusations that led to his death?

The last chapter is reserved to resolve a doubt: if the story of Jesus is currently taking place, under the Brazilian legal system, would he be condemned? Does his attitude fit into criminal offenses or would he still be innocent?

Unraveling the case and analyzing the Federal Constitution, the Penal Code and its principles, one wonders: would it also be condemned in Brazil, in the middle of the 21st century?

**Keywords:** Jesus, crucifixion, trial, procedural illegalities, Penal Code, Federal Constitution, principles.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2. O POVO ISRAELITA E O IMPÉRIO ROMANO.....</b>	<b>11</b>
2.1. A LEGISLAÇÃO E O DIREITO HEBRAICO.....	13
2.2. A LEGISLAÇÃO E O DIREITO ROMANO.....	15
<b>3. OS JULGAMENTOS DE JESUS.....</b>	<b>16</b>
3.1. ACUSAÇÕES NO DIREITO HEBRAICO.....	18
3.2. ACUSAÇÕES NO DIREITO ROMANO.....	20
3.3. A CRUCIFICAÇÃO.....	22
<b>4. ILEGALIDADES PROCESSUAIS.....</b>	<b>24</b>
4.1. ILEGALIDADE EM SUA PRISÃO.....	25
4.2. ILEGALIDADES NO SINÉDRIO.....	26
4.2.1. Falta de fato típico punível e agressão.....	27
4.2.2. Testemunhas corrompidas e insuficientes.....	28
4.2.3. Falta de competência.....	29
4.2.4. Falta de imparcialidade e suspeição dos juízes.....	30
4.2.5. Cerceamento do direito de defesa.....	31
4.2.6. Julgamento realizado à noite e não público.....	32
4.2.7. Premeditação e traição.....	33
4.2.8. Falha no rito processual.....	34
4.3. ILEGALIDADES NO TRIBUNAL ROMANO.....	35
<b>5. JESUS E O DIREITO BRASILEIRO.....</b>	<b>37</b>
5.1. SOB A ÓTICA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	37
5.2. SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL.....	38
5.2.1 Princípios do Direito Penal adequados ao caso.....	39
<b>6. CONCLUSÃO.....</b>	<b>45</b>
<b>7. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A passagem de Jesus por aqui o tornou um grande líder religioso. Conhecido como Rei dos Judeus, é a figura central do Cristianismo. Para uns era o filho de Deus, para outros, apenas um revolucionário ou agitador. Conhecido também por *Yeshua*, nome próprio de origem semita, o qual deriva do verbo *yashar*, que significa “Salvar”. De sua aparência física, pouco se sabe. Contudo, as típicas feições europeias, de pele branca e olhos claros não se encaixam. Com traços semitas, Jesus provavelmente tinha sua pele morena, muito próxima a dos judeus sefarditas.

O povo judeu criou grande afeição por Jesus, pois ele realizava milagres, era amável e dono de uma grande sabedoria. Responsável pela divisão do calendário, foi um homem que marcou a história, e sua vida e morte são reconhecidas até os dias presentes. Acusado e condenado como um revolucionário, pergunta-se se realmente ele era um da forma como abarcamos. É típica a polêmica de morte por salvação ou apenas um grande mestre que foi morto por suas filosofias e ideias.

Questiona-se aqui a justiça aplicada ao caso e as lacunas que se projetaram durante seu processo. A pesquisa visa analisar a condenação e execução de Jesus sucedidas pelos atos processuais das leis vigentes no tempo e lugar em que viveu e também nos dias atuais, de acordo com o presente sistema normativo jurídico. Trará para a análise as questões religiosas, políticas e costumes daquele lugar e época, bem como as acusações apresentadas que levaram à punição de um homem pacífico e justo.

Sem dúvida, foi a condenação mais famosa que se tem conhecimento, uma morte que causou revolta e alvoroço, e que reflete até os dias atuais. Obviamente, as pessoas da época de Jesus jamais teriam ideia das implicações que sua morte causara no futuro, já que se tratava de mais um evento comum no meio deles. Considerado um dos julgamentos mais controversos existentes, o julgamento de Jesus passou por duas fases. Primeiramente, ele foi julgado perante o Sinédrio, que era composto pelos sacerdotes e mestres da lei judaica.



Em segunda situação, foi levado diante do governador Pôncio Pilatos, representante do Império Romano na Judeia.

Os processos que ele passou são examinados, ressaltando as acusações e os dois julgamentos pelo qual passou, quais sejam diante do Sinédrio (assembleia religiosa de seu tempo) e por Pôncio Pilatos (governador da província romana da Judeia). O referente para a pesquisa são as inúmeras ilegalidades à luz do direito atual brasileiro, do direito à época e a dificuldade do convívio entre o judaísmo e o Império Romano, que serão apresentadas e demonstradas ao decorrer dessa leitura. Desde sua prisão até sua execução, os atos serão elucidados e discutidos, abarcando ainda, o julgamento e as acusações sob a ótica da Constituição Federal Brasileira e os princípios do Direito Penal.

## 2. O POVO ISRAELITA E O IMPÉRIO ROMANO

A história do patriarca hebreu Abraão está descrita nos primeiros livros da Bíblia. Após uma promessa, recebeu a ordem de Deus para ir embora de sua cidade e do meio de sua parentela. O patriarca casou-se com Sara e percorreram por vários lugares, como Mesopotâmia e Egito, em busca da Terra Prometida (Canaã). Nesse ínterim, Sara engravidou de Isaque. Isaque casou-se com Raquel e geraram Jacó e Esaú.

O nome de Jacó foi mudado para Israel, e eis que surgiu o povo hebreu/judeu, escolhido por Deus. Os judeus passaram por muitas questões ao longo de sua história, tais como prisão, escravidão, guerras e constituição como estado. Foram libertados por Moisés, onde caminharam pelo deserto por 40 anos em busca da Terra Prometida. Descrita principalmente nos livros de Levíticos e Deuteronômio, a legislação de Israel surgiu nesse período, quando Moisés subiu ao Monte Horebe e a recebeu de Deus.

Os líderes religiosos judeus eram responsáveis em fazer com que fossem cumpridas, agindo como fiscais da lei. Esses líderes da época de Jesus não acreditavam em sua divindade, já que ele era muito diferente de como criam. De forma simples, Jesus conquistou a massa, com uma mensagem acolhedora, mas confrontante.

Visando destruir a estrutura de poder que girava em torno do Templo, chegou contrariando tudo. O local era pra ser de adoração e reverência, porém tornou-se o centro da economia e política do país, e era cercado de corrupções. Os sacrifícios dos animais ocorriam diariamente, gerando grande lucro para o Templo. O controle de qualidade dos animais para sacrifício, realizado pelos sacerdotes, era completamente rígido e corrupto, o que gerava recusa da maioria deles. Assim, o povo era obrigado a comprar animais dos mercadores que ficavam na porta do Templo, o que era, em média, cem vezes mais caro que o preço justo do animal. Jesus interviu bruscamente nessa situação corrupta, o que gerou grande revolta nos poderosos que lucravam com esse sistema.

Em Marcos 11:15-17, relata o que ocorreu:

Quando voltaram a Jerusalém, Jesus entrou no templo e começou a expulsar os que compravam e vendiam animais para os sacrifícios. Derrubou as mesas dos cambistas e as cadeiras dos que vendiam pombas, impediu todos de usarem o templo como mercado e os ensinava, dizendo: “As Escrituras declaram: ‘Meu templo será chamado casa de oração para todas as nações’, mas vocês o transformaram num esconderijo de ladrões! (MARCOS, cap. 11, v. 15-17)

Como capital da Judeia, Jerusalém era a cidade mais importante para os judeus e recebia muitos viajantes. Lá se situava o Templo, que recebia todos os impostos anuais e empregava milhares de homens. Israel já tinha sido dominada por seis impérios diferentes, como os assírios, persas e caldeus. O domínio de Roma sobre Jerusalém começou em 63 a.C., quando Pompeu Magno sitiou o Templo com suas forças militares.

O Império Romano, conhecido até hoje como uma das maiores potências já existentes, dominava Jerusalém na época de Cristo. Sua força, inteligência e perfeição jurídica percorrem até os dias atuais. Seu Senado era composto apenas por patrícios, que eram descendentes de Rômulo, fundador de Roma e eram escolhidos pelos magistrados.

Por onde passava, o Império Romano estabelecia a cultura deles, tocando em todas as esferas possíveis do lugar onde colonizavam. Antes de conquistar a região, enviavam cerca de 300 apóstolos para estudar a cultura do local e sabotá-las, levando a mensagem de Júlio César – responsável por transformar Roma em um dos maiores Impérios da história. Assim, quando o rei chegava, tudo estava em ordem para sua permanência.

O povo romano era pagão e possuía vários deuses, sendo o Imperador considerado como um deles. Porém, para que houvesse paz, foi realizado um acordo político e religioso entre Roma e o Sinédrio, estabelecendo respeito à religião dos judeus. Roberto Victor cita:

[...] é altamente respeitado o sentimento religioso dos judeus. Tanto que não se via nenhuma efígie do imperador em terras judaicas, e os que tentaram violar isso foram devidamente responsabilizados.

[...]

No aspecto religioso os romanos eram pagãos e creditavam ao Imperador o título de Deus.

(ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO, 2ª ed. P. 90).

Na época, Tibério (42 a.C. – 37 d.C.) era o Imperador de Roma e designou Pôncio Pilatos (governador) para representá-lo entre os judeus. Embora houvesse esse acordo acerca da religião, Pôncio Pilatos tentava desrespeitá-lo constantemente, sendo mal quisto pelos judeus por ser conhecido como cruel e arrogante.

## 2.1. A LEGISLAÇÃO E O DIREITO HEBRAICO

A legislação para o povo judeu surgiu logo após sua libertação da escravidão de Faraó, rei do Egito, que durou 400 anos. Através de Moisés, receberam leis que não eram ligadas ao princípio de Estado-neutro, mas sim conectadas diretamente à religião e decisões divinas.

Sua base jurídica é fundamentada na *torah*, que é formada pelo Pentateuco (Gênesis, Êxodo, Levíticos, Números e Deuteronômio). Ali contém as leis e também os famosos Dez Mandamentos. A maior autoridade jurídica hebraica era o Sinédrio (também conhecido como *Sanhedrin*) de Jerusalém, que era a Corte Suprema da lei judia. Composto por, em média, 71 membros juizes, ela aplicava o direito e também representava o povo perante Roma. O Sumo Sacerdote era o presidente e este era escolhido pelo Império Romano.

Na época de Jesus, Caifás era o presidente do Sinédrio. Ele era genro do antigo Sumo Sacerdote Anás, que detinha ainda muito poder e influência, tanto com o representante do Império Romano, como com o povo. Anás participou como coadjuvante no julgamento de Jesus.

O Sumo Sacerdote tinha o dever de guardar pelo cumprimento das Leis. Ele era a mais alta personalidade dos Sacerdotes e do povo judeu e, devido ao

zelo e respeito que o povo tinha pelo Templo, esses sentimentos também eram transferidos a ele, uma vez que era a própria representação do Templo.

Rodrigo Freitas Palma (3ª ed., p. 82), cita que “o *Sanhedrin* reunia-se, periodicamente, por intermédio de suas três câmaras, cada qual contando com 23 membros, durante, pelo menos, duas vezes por semana”.

O Sinédrio constantemente deliberava questões da sociedade, segundo Rodrigo Freitas Palma (3ª ed., p. 81), “um tribunal judaico que, graças à circunstancial mercê dos romanos, gozava de ampla competência para se pronunciar sobre todos os assuntos no âmbito religioso e civil”. Para fazer parte dele, deveria ser um grande conhecedor da *Torah* e ter qualidades de um homem honrado, como humildade, sabedoria, temor a Deus, não se importar com o dinheiro, além de ter, no mínimo, 40 anos de idade, possuir filhos e ser saudável em sua vida sexual.

Em relação às questões processuais, os hebreus não eram muito desenvolvidos. Tinham duas principais regras que regiam os processos: não podia ter apenas uma testemunha e a segunda é que não era permitido superficialidade na apuração dos fatos, ambas regras citadas na Bíblia.

Quando ficarem sabendo disso, façam uma investigação cuidadosa. Se for verdade que se fez tal coisa detestável em Israel, levem o homem ou a mulher que cometeu esse ato perverso até as portas da cidade e executem essa pessoa por apedrejamento. Jamais executem alguém com base no depoimento de apenas uma testemunha. Deve sempre haver duas ou três testemunhas. (DEUTERONÔMIO 17:4-6).

Não condenem alguém por um crime ou delito com base no depoimento de apenas uma testemunha. Os fatos a respeito do caso devem ser confirmados pelo depoimento de duas ou três testemunhas. Se uma testemunha mal-intencionada se apresentar e acusar alguém de ter cometido um crime, tanto o acusador como o acusado comparecerão diante do SENHOR, apresentando-se aos sacerdotes e juízes que estiverem de serviço na ocasião. Os juízes farão uma investigação cuidadosa do caso [...]. (DEUTERONÔMIO 19:15-18).

A execução das penas era ocorrida, em geral, de forma violenta, baseada no princípio de “vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por

mão, pé por pé.” (DEUTERONÔMIO 19:21). Entre elas, estava o apedrejamento, amputação de membros e açoites.

O julgamento deveria ser imparcial e sem qualquer influência individual sobre o acusado. No livro de Levíticos, cita que “A mesma lei se aplica tanto aos israelitas de nascimento como aos estrangeiros que vivem entre vocês. Eu sou o Senhor, seu Deus.” (BÍBLIA, LEVÍTICOS 24:22).

Quando uma causa se mostrava de difícil resolução, os juízes procuravam um pronunciamento do próprio Deus. Uma forma muito comum de ouvirem essa resposta, era através de duas pedras preciosas chamadas *urim* e *tumim*, citadas principalmente no livro de Êxodo que não se sabe com precisão a forma que funcionavam (se era como cara ou coroa, ou se elas tinham cores representando positivo e negativo), porém após fazerem uma pergunta, elas respondiam qual era a decisão de Deus.

## 2.2. A LEGISLAÇÃO E O DIREITO ROMANO

A legislação romana era composta de várias características, porém uma das principais era zelar pela justiça ideal e perfeita ao caso concreto. Eles possuíam leis religiosas, que eram faladas pelos deuses a seus sacerdotes e eram escritas por eles, e normas costumeiras. Suas leis mais importantes foram as da XII Tábuas, instituída em 449 a.C. Roberto Victor comenta sobre a legislação de Roma:

[...] possui fundamentos teóricos divididos entre Filosofia e História e questionamentos práticos baseados nas instituições jurídicas, no vocabulário jurídico, nos processos legislativos e na hermenêutica jurídica. Os estudiosos do Direito Romano enumeram três características para o ordenamento legal: o positivismo, o conservadorismo e o individualismo. (ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO, 2ª ed., p. 91).

Na época de Cristo, o Imperador transmitia poderes ao governador, como o *ius gladii* (poder da vida e da morte). Pôncio Pilatos governou a Judéia entre 26 a 37 d.C. e era responsável pela coleta de impostos que eram tanto enviadas a Roma como usadas para necessidades do local.

A justiça romana era aplicável ao caso concreto, de acordo com sua particularidade. Porém, diferente do direito hebraico, o direito romano não tratava os cidadãos estrangeiros da mesma forma que os romanos. Seu direito penal, também responsável pela morte de Cristo, carregava características que são aplicáveis aos dias de hoje, como legítima defesa, atenuantes, culpa e dolo.

As infrações eram divididas em públicas e privadas, e as públicas eram as que atentavam à segurança interna ou externa do Estado romano. Os delitos privados facultavam a punição pelo próprio ofendido, e eram crimes como injúria, violência, dolo e fraude contra credores. Suas penas eram severas. As mais conhecidas eram *supplicium*, *damnum* e *poena*. A *supplicium* era executada com as mortes mais cruéis possíveis, como condenação às feras, laceração, fogo e crucificação. Segundo Roberto Victor, o Direito Processual de Roma tinha fundamentos como:

Proibição de intentar duas ações ao mesmo tempo; impedimento ao testemunho de parentes cognatos ou afins; exigência de designação do lugar e da hora do crime; em alguns casos prisão preventiva do autor [...]; o procedimento do processo era público, contraditório e oral. (ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO, 2ª ed., p. 101).

Como nos dias de hoje, o processo tinha início com a acusação que, em regra, podia ser realizada por qualquer cidadão romano, mas em alguns casos, somente pelo ofendido. Ao final de cada julgamento, os juízes podiam dar um pronunciamento dos três possíveis, quais sejam a decisão de condenar, a decisão de absolver ou a decisão de que ocorresse uma nova instrução processual com colheita de novas provas, porém essa decisão incluía até tortura do acusado para que se conseguisse uma discussão mais ampla com novas provas.

### **3. OS JULGAMENTOS DE JESUS**

Após sua prisão no Jardim do Getsêmani, Jesus foi levado diretamente a Anás - sogro do sumo sacerdote Caifás - que o interrogou naquela mesma madrugada. Estavam presentes sacerdotes, escribas, soldados e anciãos, que se dirigiam ao acusado com extrema agressividade.

Ao responder Anás, Jesus apanhou do guarda e foi encaminhado à casa de Caifás, sumo sacerdote atual. A condução do interrogatório foi realizada por ele. Jesus foi condenado por unanimidade por todos os sacerdotes do Sinédrio e, após uma longa noite, foi encaminhado ao governador Pôncio Pilatos.

O segundo julgamento que Jesus passou foi perante Pôncio Pilatos, governador do Império Romano. Todo o Conselho o acompanhou e começaram a apresentar o caso. Lucas 23:2-4 relata as afirmações dos sacerdotes a Pilatos:

Este homem corrompe o nosso povo, dizendo que não se deve pagar impostos ao governo romano e afirmando ser ele próprio o Cristo, o rei". Então Pilatos lhe perguntou: "Você é o rei dos judeus?". Jesus respondeu: "É como você diz". Pilatos se voltou para os principais sacerdotes e para a multidão e disse; "Não vejo crime algum neste homem!". (LUCAS, cap. 23, v. 2-4).

Os mestres da lei insistiram dizendo que Jesus estava provocando revoltas em toda a Galileia e chegou até Jerusalém. Nesse momento, Pilatos questionou se Jesus era galileu. Com a afirmação dos homens, ele entendeu que a jurisdição não era dele, mas sim do rei. Herodes somente o interrogou, zombou dele e o vestiu com um manto real. Jesus voltou para Pilatos. Pilatos novamente afirmou que não havia crime algum em Jesus, informou a multidão que iria apenas açoitá-lo e depois o soltaria. Porém a multidão clamava por sua morte, conforme Lucas 23:22-24:

Pela terceira vez ele perguntou: "Por quê? Que crime ele cometeu? Não encontrei motivo para condená-lo à morte. Portanto, ordenarei que seja açoitado e o soltarei". A multidão gritava cada vez mais alto, exigindo que Jesus fosse crucificado, e seu clamor prevaleceu. Então Pilatos condenou Jesus a morte, conforme exigiam. A pedido deles, libertou Barrabás, o homem preso por revolta e assassinato. Depois, entregou-lhes Jesus para fazerem com ele o que quiserem. (LUCAS, cap. 23, v. 22-24).

Jesus sofreu acusações religiosas no Sinédrio e acusações políticas no Direito Romano. Perante o Conselho, na casa do sumo sacerdote Caifás, foi imediatamente acusado por cometer três crimes, baseados na Lei Mosaica. Depois de passar pelo Sinédrio, foi encaminhado ao representante do Império Romano, Pôncio Pilatos, onde também foi acusado de três crimes perante o poder político.



### 3.1. ACUSAÇÕES NO DIREITO HEBRAICO

Logo após sua prisão, Jesus foi encaminhado ao ex-Sumo Sacerdote Anás, que o interrogou. Em seguida, foram até a casa do Sacerdote Caifás, que o acusou de crime capital. Os sacerdotes estavam reunidos para o julgamento. Thomas (2013, p. 220-221) descreve um relato jornalístico das palavras de Caifás:

Ele disse que o acusado “Yeshu Hannosri” era trazido diante deles com uma acusação capital baseada nas seguintes cláusulas: não ter devido temor e respeito ao Nome em seu coração, mas, tendo sido movido e seduzido pela instigação de Belzebu, ter proclamado, falsa e repetidamente, nessa cidade e em outros locais, ter autoridade e poderes que não possuía; blasfemara contra o Nome e profanara o Templo; alterara, subvertera e transformara sua constituição; tentara levantar um insurreição por meio de várias declarações e ações contra o Templo e contra o senhor tetrarca, o soberano governante temporal. (GORDON THOMAS, 2013).

Perante o Sinédrio e o ordenamento judeu, embora não tivessem prova alguma e nem competência, os crimes que acusaram Jesus foram, basicamente, ser um falso profeta, blasfêmia e profanação do sábado. E ao final, ele foi condenado por unanimidade, conforme relatado em Marcos 14:63-64: “[...] “Que necessidade temos de outras testemunhas? Todos ouviram a blasfêmia. Qual é o veredicto?”. E todos o julgaram culpado e o condenaram à morte”.

#### a. Ser um falso profeta

Considerado crime no Direito Hebraico, ser um falso profeta apontava diretamente para aquele que proclamava profecias que não se cumpriam. Jesus fazia constantes afirmações que geravam ira nos sacerdotes. Uma vez afirmou que era capaz de destruir o Templo de Deus e reconstruí-lo em três dias – afirmação essa que foi apontada pelos sacerdotes em seu julgamento.

Gordon Thomas (2013, p. 222) afirma que “Caifás ajuntou uma impressão de que Jesus explorava cinicamente as massas com um ensino novo e perigoso, que mascarava uma conspiração para desestabilizar a nação – e talvez até mesmo destruí-la.”.

O que eles não entendiam é que Jesus não falava de forma literária, mas sempre em parábolas ou de forma que somente algumas pessoas eram capazes de entender. Além disso, as profecias que se podiam entender foram cumpridas veementemente. Ao ser questionado pelo sumo sacerdote sobre essa afirmação, Jesus permaneceu calado.

#### b. Blasfêmia

Por declarar-se filho de Deus, o Cristo, o Sinédrio acusou Jesus de ser um blasfemador. No meio de seu julgamento diante do conselho, foi questionado pelo sumo sacerdote. Mateus relata isso em seu capítulo 26, v. 63-64:

[...] O sumo sacerdote lhe disse: “Exijo em nome do Deus vivo que nos diga se é o Cristo, o Filho de Deus”. Jesus respondeu: “É como você diz. Eu digo que, no futuro, verão o Filho do Homem sentado à direita do Deus poderoso e vindo sobre as nuvens do céu”. Então o sumo sacerdote rasgou as vestes e disse: “Blasfêmia! Que necessidade temos de outras testemunhas? Todos ouviram a blasfêmia.

O que ocorre é que o crime de blasfêmia se tratava de afrontar a divindade de Deus, pronunciando claramente o santo nome do Senhor. Não havia extensões, o crime era somente esse. Sobre afirmar ser filho de Deus, Roberto Victor (2017, p. 82) afirma:

[...] era normal haver entre os hebreus expressões como “filho da verdade” significando um homem muito honrado; “Filho da Luz” significando alguém muito iluminado espiritualmente; “Filho da Escuridão” significando um pecador enfurecido. Se Jesus se chamava de “filho do pai” não era novidade nenhuma se auto-rogar tais títulos.

Dessa forma, estava claramente demonstrado que Jesus não se encaixava nesse crime. Ele nunca afrontou a divindade de Deus nem sequer ofendeu sua unicidade. Aqui, o monoteísmo era resguardado, o princípio de que não havia outro deus além do Deus de Israel.

#### c. Profanar o sábado

Outro crime associado a Jesus, foi a profanação do sábado (*shabbat*). Para os judeus, de acordo com a Lei Mosaica, o dia de sábado – do pôr do sol

da sexta-feira ao pôr do sol do sábado – era sagrado e não podia realizar-se nenhum tipo de trabalho nele.

O *shabbat* significa repouso, que aponta para o sétimo dia, onde Deus descansou após ter finalizado a criação e também representa a saída de Israel do Egito, após serem libertados por Moisés e Arão. A lei que regulava a consagração do sábado possui um rol de atos que não podiam ser praticados naquele dia.

Haim Cohn cita (1994, p. 66): “Curar no Sábado, como Jesus curara, era perfeitamente lícito de acordo com a lei farisaica, mesmo quando a vida não corria qualquer perigo iminente”. O ato de curar, que foi o praticado por Jesus, não estava tipificado como crime, uma vez que a caracterização dele estava em realizar trabalhos físicos e esforços.

### 3.2. ACUSAÇÕES NO DIREITO ROMANO

Após o primeiro julgamento, Jesus foi amarrado e trazido à presença do governador Pôncio Pilatos. Conforme Mateus relata em seu Evangelho no capítulo 27:1-2: “De manhã cedo, os principais sacerdotes e líderes do povo se reuniram outra vez para planejar uma maneira de levar Jesus à morte”. Pôncio Pilatos começou o interrogatório, citado em Marcos:

Pilatos lhe perguntou: “Você é o rei dos judeus?”. Jesus respondeu: “É como você diz”. Os principais sacerdotes o acusaram de vários crimes, e Pilatos perguntou: “Você não vai responder? O que diz de todas essas acusações?”. Mas, para surpresa de Pilatos, Jesus não disse coisa alguma. (MARCOS, cap. 25, v. 2-5).

O Evangelho de João é mais detalhista e mostra uma longa conversa entre Jesus e Pilatos. Pôncio Pilatos tentou várias vezes esquivar-se da responsabilidade de condenar Jesus. A primeira tentativa foi alegar incompetência, enviando Jesus até Herodes.

Após não conseguir uma sentença do rei da Galileia, ele tentou, conforme descrito em João 18:31, que Jesus fosse morto pelos judeus de acordo

com as suas leis. Não obtendo sucesso novamente, recorreu ao *privilegium paschale*, que se tratava de uma tradição da Páscoa, onde eles soltavam um preso, em forma de perdão concedido antes de uma sentença. Pilatos tentou que esse privilégio caísse sobre Jesus, porém o povo clamou para que soltasse Barrabás, um bandido e assassino que fazia parte de um grupo de rebeldes.

Por fim, Pilatos afirmou não ser o responsável por aquela sentença de morte. Em João, é citado que ele declarou não encontrar motivo algum para sua condenação, e lavou suas mãos perante o povo e sacerdotes. O curioso é que diante de Jesus, Pilatos mostrou uma faceta totalmente diferente. Conhecido como uma pessoa cruel, fez de tudo para que Cristo não fosse condenado.

a. Incitar o povo judeu ao não pagamento de impostos

Essa é uma das mais calamitosas acusações contra Jesus. Presente nas Leis das XII Tábuas, incitar o povo contra o Império era um crime muito grave. Porém, em Marcos 12:16-17, está presente uma parte da história em que Jesus pega uma moeda romana e orienta que ao rei seja dado o que lhe é devido: “Quando lhe deram a moeda, ele disse: “De quem são a imagem e o título nela gravados?”. “De César”, responderam. “Então deem a César o que pertence a César, e deem a Deus o que pertence a Deus”, disse ele.”.

Ainda, em uma outra ocasião, citada em Mateus 17:27, Jesus realizou o milagre de sair uma moeda da boca de um peixe, e ordena a Simão que pague os impostos por eles dois com aquele valor. Ele nunca incitou o povo ao não pagamento, pelo contrário, sempre ressaltava a importância de seguir as leis e cumprir com os deveres de cidadão.

b. Autodenominar-se Rei e Sedição

Essa acusação apontava para uma grave ofensa política e religiosa, por ter se colocado acima do Imperador, que era considerado um deus escolhido pelos deuses romanos. Em cima da cabeça de Jesus na cruz, estava sua sentença: Jesus de Nazaré, Rei dos Judeus.

Sedição era um crime contra a segurança do Estado. Tido como um ato de rebelião, era punido com morte. A acusação desse crime influenciou muito Pôncio Pilatos, pois como Jesus era galileu e foi acusado de fazer essas atividades da Galileia até Jerusalém, diante dele estava presente um conflito de competência.

Lucas 23:4-7 relata:

Pilatos se voltou para os principais sacerdotes e para a multidão e disse: “Não vejo crime algum neste homem!”. Mas eles insistiam: “Ele provoca revoltas em toda a Judeia com seus ensinamentos, começando pela Galileia e agora aqui, em Jerusalém!”. “Então ele é galileu?”, perguntou Pilatos. Quando responderam que sim, Pilatos o enviou a Herodes Antipas, pois a Galileia ficava sob sua jurisdição, e naqueles dias ele estava em Jerusalém.

Assim, Pilatos remeteu Jesus a Herodes, rei da Galileia, pois tinha expectativa de que Herodes sentenciasse acerca do assunto. Porém, o rei da Galileia apenas fez algumas perguntas a Jesus, que não foram respondidas, e o encaminhou a Pilatos novamente.

### 3.3. A CRUCIFICAÇÃO

A crucificação não era uma pena presente apenas no direito romano. Antigamente, vários povos se utilizavam dela, até mesmo os gregos. Há relatos de que os persas se utilizavam dela sob motivos religiosos, uma vez que sua terra não podia ser contaminada com o cadáver de um criminoso, pois era consagrada a seu deus.

Entre os romanos, a crucificação era aplicada apenas a pessoas de classes inferiores, como escravos, ou em caso de crimes envolvendo rebeldia, que envolvia alta traição ao Império. Além de resultar em morte, ela era uma tortura lenta, que não danificava qualquer órgão, gerando uma agonia infinita para o condenado. Os crucificados ficavam expostos para servir de exemplo a todos que passassem pelo local e era a mais tormentosa pena já registrada.

O juiz Haim Cohn, da suprema Corte de Israel, resumiu historicamente o que era a crucificação romana:

No ano 4 a.C., o governador romano Varo ordenou que dois mil combatentes da resistência judia fossem crucificados nas montanhas de Jerusalém. [...] O imperador Tibério Alexandre sentenciou Jacó e Simão, filhos de Judas, o galileu, a morte por crucificação; poucos anos depois uma segunda crucificação em massa de zelotas foi ordenada pelo governador Quadratus. Depois veio Félix, que superou seus predecessores crucificando não apenas rebeldes e zelotas, mas também qualquer cidadão suspeito de colaborar com eles. Félix sucedeu a Quadratus e, num só dia, mandou crucificar 3.600 judeus ou mata-los a caminho da cruz. O Imperador Tito mandou que os prisioneiros feitos durante o cerco de Jerusalém fossem crucificados nas muralhas da cidade e, dias depois, 500 morreram desse modo. (HAIM COHN, 1994).

Os condenados passavam por açoites e carregavam a cruz até o local da execução. Acima de suas cabeças, fincavam a sentença. A morte em uma crucificação poderia levar dias, e ela podia ocorrer por diversos motivos, como desidratação, hipotermia, asfixia ou por causa do açoitamento pelo qual passavam antes da cruz.

Após a crucificação, os corpos dos mortos eram deixados até serem decompostos. Para que se pudesse enterrar de maneira digna um corpo, alguém precisava pagar, ter muita influência ou suplicar excessivamente. O condenado era posto deitado sobre a cruz, seus pés e mãos eram pregados nela, o que causava uma dor profunda.

Após, o madeiro era erguido sob um buraco no chão e eles ficavam pendurados por seus membros até sua morte. Era costume, ainda, que os soldados romanos quebrassem os ossos dos condenados, o que adiantaria a morte. Essa pena ficou mundialmente conhecida por causa de Jesus, embora milhares de pessoas já tivessem sucumbido diante desse terror.

Quanto à crucificação de Jesus, após a flagelação que tinha rasgado e exposto toda a sua pele, Ele foi obrigado a caminhar com a cruz nas costas até o local de sua morte. Historiadores afirmam que alguns dos condenados já morriam ali, pois provocava ferimentos letais, devido a tamanha brutalidade.

No meio do caminho, Simão de Cirene, um homem que vinha do campo, foi colocado para ajudar Jesus a carregar o madeiro. Uma multidão o seguia e dois outros homens foram levados com ele para serem crucificados, um à sua direita e outro à sua esquerda. Jesus foi colocado no meio para somatizar sua vergonha.

Gordon Thomas (2013, p. 275-282), narra com precisão o evento:

Foi mandado a Jesus que deitasse de costas de tal forma que seus ombros se apoiassem sobre a trave. Um soldado agarrou cada um de seus braços, estirando-os sobre a madeira. O exactor mortis então usou a ponta de sua lança para fazer uma marca próxima a cada pulso. Os braços de Jesus foram momentaneamente elevados acima de sua cabeça enquanto o oficial usou o martelo e a sovela para fazer um buraco no lenho, de forma que o prego pudesse entrar com maior facilidade. Os braços de Jesus foram então reposicionados, com os soldados os segurando estirados. Um prego foi então martelado através de seu pulso na madeira. A outra mão foi fixada de forma semelhante. Esse era o padrão romano de procedimento. [...] Quando o oficial baixou a lança, Jesus curvou a cabeça. Todos que estavam próximos à cruz ouviram as próximas palavras: “Está consumado!”.

Lucas 23:44-47 relata sua morte:

Já era cerca de meio-dia, e a escuridão cobriu toda a terra até as três horas da tarde. A luz do sol desapareceu, e a cortina do santuário do templo rasgou-se ao meio. Então Jesus clamou em alta voz: “Pai, em tuas mãos entrego o meu espírito!”. E, com essas palavras, deu o último suspiro. Quando o oficial romano que supervisionava a execução viu o que havia acontecido, adorou a Deus e disse: “Sem dúvida este homem era inocente.

Jesus sobreviveu por seis horas na Cruz e após sua morte, foi levado ao túmulo de José de Arimateia, que era um membro do conselho dos líderes do povo, mas que não tinha concordado com a sentença de Cristo. Ele pediu o corpo a Pilatos, enrolou num lençol de linho e o sepultou em um túmulo novo, cavado em uma rocha.

#### **4. ILEGALIDADES PROCESSUAIS**

O primeiro ato do julgamento de Jesus foi a prisão, que foi provocada por Judas Iscariotes em troca de 30 moedas de prata. Cristo estava com 33 anos

de idade quando foi acusado de causar agito e revolta no povo, e de forma mancomunada entre romanos e Jerusalém, foi preso na noite anterior à Páscoa.

As ilegalidades, atitudes criminosas e nulidades são apontadas e descritas nesse capítulo, desde sua prisão até o último julgamento e condenação de Jesus perante o Sinédrio e o Império Romano.

#### 4.1. ILEGALIDADE EM SUA PRISÃO

A prisão de Jesus ocorreu na noite de quinta-feira e nos Evangelhos são descritos os detalhes:

Então Judas veio diretamente a Jesus. “Saudações, Rabi!”, exclamou ele, e o beijou. Jesus disse: “Amigo, faça de uma vez o que veio fazer”. Então os outros agarraram Jesus e o prenderam. (MATEUS, cap. 26, v. 49-50).

Jesus perguntou: “Por acaso sou um revolucionário perigoso para que venham me prender com espadas e pedaços de pau? Por que não me prenderam no templo? Ali estive todos os dias, ensinando[...]. (MARCOS, cap. 14, v. 48-49).

Os principais sacerdotes e fariseus tinham dado a Judas um destacamento de soldados e alguns guardas do templo para acompanhá-lo. Eles chegaram ao bosque de oliveiras com tochas, lanternas e armas. (JOÃO, cap. 18, v. 3).

A prisão de Jesus foi realizada no dia de *Sefer*. Esse dia precedia o *Passach* e conforme a lei, ninguém poderia ser preso nesse dia. Ainda, Jesus foi preso durante a noite. Foi nesse momento que, sem qualquer mandado de prisão, os fariseus, sacerdotes, soldados romanos, escravos armados, anciãos e oficiais militares saíram na rua para prenderem Jesus. Importante ressaltar que a lei afirma que era proibido que se portassem armas nesse dia.

Embora fosse proibida a prisão nessa noite que antecedia a Páscoa, reforça-se ainda mais a ilegalidade. Independentemente do feriado, conforme a lei *Misnah 4.1*, era proibido realizar prisão durante o período da noite, assim como o é no direito brasileiro.



O art. 5º, inciso XI da Constituição Brasileira afirma que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;”. O artigo 245 do Código de Processo Penal também cita:

As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

O art. 150, §4º define o termo de domicílio:

§ 4º - A expressão "casa" compreende:

- I - qualquer compartimento habitado;
- II - aposento ocupado de habitação coletiva;
- III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

Segundo Roberto Victor, o lugar onde Jesus e seus discípulos estavam era considerado domicílio:

O horto das Oliveiras era uma montanha arborizada e com mananciais de água onde alguns trabalhavam na extração de frutas e no recolhimento de águas e óleos. [...] Vários desses discípulos laboravam no Getsêmani e estavam com Jesus no momento da prisão, apesar de alguns evangelistas omitirem tal informação. Desta face, os sacerdotes e policiais do Templo violaram “domicílio” e à noite [...]. (ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO, 2017, p. 144-145).

Ainda, não havia mandado de prisão, houve inviolabilidade de domicílio e ausência de qualquer motivo para tal prisão. Uma vez que Jesus não foi preso em flagrante delito, pergunta-se onde estava a ordem de prisão ou a investigação judicial de seus crimes.

#### 4.2. ILEGALIDADES DO SINÉDRIO

Diversos abusos foram cometidos desde a prisão de Jesus até sua condenação pelo Sinédrio. O julgamento hebreu estava transbordando de ilegalidades, pois os sacerdotes sabiam que Jesus não era qualquer prisioneiro. A condenação e morte dele seria a solução para suas vidas.

Os próprios Evangelhos citam que o Sinédrio já havia se reunido com o objetivo de acharem formas e motivos para prenderem e matar Jesus. Além de sua incompetência, que será demonstrada a seguir, os crimes cometidos por eles foram diversos.

#### 4.2.1. Falta de fato típico punível e agressão

Quando se trata desse assunto, o Direito Hebraico segue a mesma linha que o Código Penal Brasileiro. Em seu art. 1º diz que “Não há crime sem lei anterior que o defina [...]”. Baseado nas leis dos judeus, – Êxodo, Levíticos e Deuteronômio – Jesus não cometeu nenhuma infração.

Todas as leis eram cumpridas rigorosamente por ele, e em Mateus 5:17, ele afirma: “Não pensem que eu vim abolir a lei de Moisés ou os escritos dos profetas; vim para cumpri-los”. Eis o grande erro cometido logo no início do julgamento. Jesus foi condenado sem qualquer previsão legal que o imputasse. Ele não violou nenhuma prescrição que foi acusado.

Ainda, durante a interrogação feita por Anás, Jesus apanhou de um guarda. Ao responder um questionamento do ex-sumo sacerdote, João 18:22 relata que “Um dos guardas do templo que estava perto bateu no rosto de Jesus, dizendo “Isso é maneira de responder ao sumo sacerdote?””.

O artigo 5 da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.”. A Constituição Federal, no art. 5º, inciso III, garante que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

E ainda, o art. 38 do Código Penal ressalta que “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.” Diante disso, nota-se claramente que Jesus foi violado em todos esses princípios e leis.

#### 4.2.2. Testemunhas corrompidas e insuficientes

No livro de Mateus 26, versículo 59, esclarece que “Lá dentro, os principais sacerdotes e todo o conselho dos líderes do povo tentavam encontrar testemunhas que mentissem a respeito de Jesus, para que pudessem condená-lo à morte”. O depoimento de duas ou três testemunhas era exigido no julgamento para que se caracterizasse uma acusação formal, e elas tinham o compromisso de dizer a verdade.

Ocorre que, o Sinédrio trouxe pessoas para depor que não eram verdadeiras e nem coerentes, uma vez que os sacerdotes armaram e as subornaram para testemunharem falsamente contra Jesus. A lei era clara determinando que “Os juízes farão uma investigação cuidadosa do caso. Se a testemunha fez acusações falsas contra seu irmão israelita [...]”. (Deuteronômio 19:18-19):

Thomas Gordon cita sobre isso (2007, p. 189):

Os judeus tinham uma lei deliberadamente tendenciosa em favor do acusado. As evidências só poderiam ser dadas por testemunhas de condição exemplar: pecadores ou suspeitos de serem pecadores eram excluídos, juntamente com mulheres e crianças. Agentes do Templo só podiam dar seu testemunho como apoio, em corroboração. Qualquer réu podia requisitar a produção de um testemunho em seu favor.

Outro ponto é que, a regra processual era a presença de, pelo menos, duas testemunhas para que se consumasse a caracterização formal de um crime, ou seja, não haviam testemunhas suficientes sequer para que uma acusação fosse considerada.

No Código Penal, no artigo 6º, inciso V diz:

Art. 6º. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

[...]

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

A prova testemunhal no direito brasileiro é de suma importância quando o magistrado precisa de melhor compreensão acerca do acontecimento, o que não era diferente no Direito Hebraico. As testemunhas tem “poder” de condução do processo, e devem ser comprometidas com a verdade e os fatos.

#### 4.2.3. Falta de competência

A competência é determinada em lei e ela determina quem pode julgar determinado caso. Ela está diretamente ligada ao local onde deve ser aplicada aquela lei por determinado órgão. O art. 69 do Código Penal discrimina:

Art. 69. Determinará a competência jurisdicional:

- I - o lugar da infração;
- II - o domicílio ou residência do réu;
- III - a natureza da infração;
- IV - a distribuição;
- V - a conexão ou continência;
- VI - a prevenção;
- VII - a prerrogativa de função.

Após a prisão hedionda e violenta, Jesus foi levado a Anás, sogro do sumo sacerdote Caifás, conforme relatado em João 18:12-14. Ali, ele começou a ser interrogado por ele acerca de seus discípulos e de seus ensinamentos. E conforme relata o Evangelho de João:

Jesus respondeu: “Falei abertamente a todos. Ensinei regularmente nas sinagogas e no templo, onde o povo se reúne. Por que você me interroga? Pergunte aos que me ouviram. Eles sabem o que eu disse”. Um dos guardas do templo que estava perto bateu no rosto de Jesus, dizendo: “Isso é maneira de responder ao sumo sacerdote? (JOÃO, cap. 18, v. 20).

Além da incompetência, vê-se claramente o nepotismo presente no judiciário hebraico daquela época. André Santos Novaes (2001, p.94), em seu livro “Comentários e Anotações sobre o processo penal de Jesus – o Galileu”, declara: “Ora, com que autoridade Anás interrogou Jesus? Provavelmente, este sagaz ex-sumo sacerdote tivesse sido quem teria engendrado a prisão de Jesus, talvez esta a razão de trazerem o acusado à sua presença”. Embora tenha sido ilegal o interrogatório feito por Anás, Jesus respondeu a todas as questões feitas

por ele, colaborando em tudo, inclusive em sua prisão e, mesmo assim, foi agredido.

Ainda, o Sinédrio também não era competente para tal julgamento, conforme cita o jurista COHN (1994, p. 56):

Embora o Grande Sinédrio dos Setenta e Um fosse encarado como a fonte definitiva de toda a jurisdição civil, penal, administrativa e consultiva, ele próprio não exercia jurisdição civil ou penal, exceto em muitos poucos casos bem definidos, como, por exemplo, quando o Sumo Sacerdote era penalmente indiciado. A jurisdição penal geralmente era exercida pelo chamado Pequeno Sinédrio de vinte e três juízes. [...] O Grande Sinédrio era, em essência, um órgão legislativo.

Pode-se afirmar, então, que o Grande Sinédrio não possuía a devida competência legal para realizar o julgamento de Jesus, uma vez que não possuía jurisdição penal para decidir um caso. Obviamente, destaca-se que o próprio Anás também não tinha competência, já que o interrogatório deveria ser realizado apenas pelo sumo sacerdote, função essa que já não exercia há mais de dez anos.

Importante ressaltar que após o interrogatório do ex-sumo sacerdote, Jesus foi levado ao atual sumo sacerdote e ao conselho, porém eles encontravam-se reunidos na residência de Caifás, o que era ilegal. Mateus 26:57 diz “Então os que haviam prendido Jesus o levaram para a casa de Caifás, o sumo sacerdote, onde estavam reunidos os mestres da lei e os líderes do povo”. Todo e qualquer julgamento deveria acontecer nas dependências do Sinédrio, jamais na casa do sumo sacerdote, que foi, inclusive, onde ocorreram as agressões.

#### 4.2.4. Falta de imparcialidade e suspeição dos juízes

A princípio, fazia-se necessário a presença de um acusador formal e quem fez esse papel foi o sumo sacerdote Caifás, violando totalmente o princípio de imparcialidade no julgamento.

A imparcialidade aponta para alguém que seja neutro, equitativo, justo. E a imparcialidade do juiz é requisito de validade do processo, “devendo o juiz colocar-se entre as partes e acima delas, sendo esta a primeira condição para que possa o magistrado exercer sua função jurisdicional.”. (BENIGNO NÚÑEZ NOVO, 2019).

A suspeição nada mais é do que o questionamento da parcialidade do juiz, por motivos de parentesco, intimidade ou posicionamento diante do caso. A parcialidade era tão clara que, segundo relatos históricos, Thomas Gordon (2007, p. 193-194), afirma que Gamaliel palestrou:

Ele os lembrou de que o Sinédrio não era apenas uma corte jurídica, mas também um foro teológico, que na própria câmara do legendário rabi Hillel debatera e formulara alguns dos regulamentos que na ocasião foram considerados revolucionários, mas que agora eram aceitos. Seria, portanto, razoável e apropriado que Jesus fosse convidado a vir, por livre vontade, e pudesse discutir suas declarações? Apenas então, se eles achassem que ele violara o código legal, poderia ter trazido a julgamento.

Todos os juízes estavam corrompidos, visto que o sumo sacerdote, sua maior figura de autoridade, já havia realizado reuniões com eles e era o principal ofensor de Jesus. A suspeição e parcialidade é extremamente clara e comprovada.

#### 4.2.5. Cerceamento do direito de defesa

Conforme ponderação doutrinária:

“A defesa e o contraditório estão indissoluvelmente ligados, porquanto é do contraditório (visto em seu primeiro momento, da informação) que brota o exercício da defesa; mas é essa – como poder correlato ao de ação – que garante o contraditório. A defesa, assim, garante o contraditório, mas também por este se manifesta e é garantida”. (GRINOVER, Ada Pellegrini, 2001).

O cerceamento do direito de defesa consiste na chance do acusado de se defender. Essa é outra ilegalidade presente no rito, uma vez que após as acusações, o réu podia contra-argumentar e tinha o direito a um defensor.

Porém, Jesus não teve acesso a esses direitos. Thomas Gordon (Ibid. 2007, p. 255) traz a questão:

Esse seria o momento quando o Balil Rib um advogado de defesa apontado pela corte, teria sido convidado a adiantar-se e oferecer seus serviços. Ninguém o fez. Caifás deveria então ter inquirido formalmente se Jesus pretendia defender a si mesmo ou mandar chamar um advogado. A questão não foi colocada.

Nicodemos se levantou em favor de Jesus, pedindo que ocorresse somente a flagelação, uma vez que não era possível provar as alegações. Foi de extrema importância a manifestação de Gamaliel e Nicodemus, já que Jesus estava passando pelo julgamento inteiro sem qualquer defesa. O direito ao exercício de defesa oral foi totalmente subtraído de Jesus, nota-se claramente que sua condenação já estava decretada desde o início.

A Constituição Federal garante o direito ao contraditório e a ampla defesa, e por ser garantia constitucional, eles devem estar presentes, sob pena de nulidade do processo. O art. 5º, LV dela dispõe: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”.

#### 4.2.6. Julgamento realizado à noite e não público

O julgamento de Jesus perante os mestres da lei foi realizado no período da noite, pela madrugada e de forma escondida. Ninguém, além das autoridades religiosas, teve acesso ao momento. A *Misnah* 3: L-5 trazia o princípio da publicidade, onde afirmava que o julgamento deveria ser realizado publicamente e durante o dia, além de não poder ser realizado durante dias de feriado nacional.

De fato, foi muito estranho eles realizarem o julgamento no período da noite e fora das dependências do Sinédrio. Segundo Rodrigo Freitas Palma, (3ª ed., p. 89):

Não era praxe a realização de julgamentos e audiências à noite, bem como nos shabatts e dias festivos. Vale dizer, neste íterim, que a sentença foi pronunciada sumariamente pelo Sumo Sacerdote, logo na

alvorada, quiçá, para disfarçar as inúmeras irregularidades procedimentais ocorridas naquela longa madrugada.

O artigo 93, inciso IX da Constituição Federal dispõe que:

IX – Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

Aqui, é importante ressaltar o princípio da publicidade, que traz consigo a ideia de transparência e acesso aos processos e atos processuais. Ele foi severamente ferido e ignorado nesse julgamento, que deveria ser iniciado e finalizado somente durante o dia, no local legal e público. Além disso, ressalta-se a proibição de serem realizados julgamentos durante o feriado.

#### 4.2.7. Premeditação e traição

Sabe-se que o Conselho de Sacerdotes já se reunia para planejar a morte de Jesus, inclusive, dois dias antes da festa de *Pessach* (Páscoa), foi feita uma reunião para que pudessem planejar isso, o que era proibido pela Lei Mosaica. (Mateus 26:3-5 e Marcos 14:1-2). Ainda, Jesus foi preso através da traição de Judas, que fez em troca de 30 moedas de prata. A Lei de Moisés não permitia acusação resultante de traição.

No ordenamento jurídico brasileiro, um processo se inicia, geralmente, por um ato do Ministério Público ante indícios de crime. Ele oferece denúncia ao Poder Judiciário. Esses indícios são averiguados através do inquérito policial, que destrincha os fatos e colhem provas. Após, o acusado será citado e apresentará sua defesa diante do juiz, que analisará a produção de provas e após tudo isso, proferirá uma sentença que condenará ou absolverá o réu. Analisando superficialmente a forma processual brasileira, é de clara compreensão que Jesus nunca poderia ter sido acusado e preso da forma que foi. Havia formalidades a serem cumpridas.



#### 4.2.8. Falha no rito processual

Segundo Roberto Victor (2ª ed., p. 81), ainda deve-se ressaltar mais três falhas ocorridas:

1. Nicodemus exigiu saber por que não houve um inquérito preliminar. Citando o Tratado Makkoth, ele questionou se realmente o espírito de Deus brilhava sobre o Beth Din.
2. Não ocorreu uma chamada formal dos juízes. Era parte integrante da Lei que o espírito de Deus deveria favorecer o réu; qualquer coisa que ficasse aquém não era permitida. Esse chamado era necessário para evitar casos de suspeição entre juízes e as partes.
3. Não foi recitado o Shema, uma profissão de fé que possuía um juramento implícito de que todos ali que iam julgar estavam comprometidos com a veracidade, a justiça, e que todo o processo seria voltado para a Lei e o sagrado.

Havia, ainda, outro ponto a ser observado. Não se sabe se ele foi respeitado no julgamento de Cristo, mas era lei que os mais velhos votassem depois dos mais novos, para que não houvesse influência dos mais respeitados para com os mais inexperientes. O que se sabe é que, conforme relata o livro de Marcos 14:64 é que: “[...] E todos o julgaram culpado e o condenaram à morte”.

Porém, havia uma previsão legal que requeria a absolvição se houvesse um veredicto unânime. Todos o consideraram culpado de morte e mesmo assim Jesus foi condenado. Nota-se que o que estava em jogo não era somente a vida de Jesus, mas o que ele causava no povo, atingindo diretamente o Sinédrio.

Thomas (2013, p. 249) diz:

[...] as ofensas políticas que Jesus cometera estavam fora da jurisdição do sistema legal judeu, e que sua seriedade transcendia o crime puramente religioso de blasfêmia pelo qual fora condenado. Portanto, como a lei romana se sobrepunha a todas as demais, “nós não temos o direito de executar ninguém.”.

Suas mensagens e as consequências que elas traziam aos sacerdotes não podiam ser ignoradas, uma vez que estavam perdendo sua influência e poder. E embora tivessem condenado Jesus à morte, os judeus não tinham jurisdição para matar ninguém, tanto que no dia seguinte Jesus foi entregue a Pôncio Pilatos, com expectativa de que ele desse prosseguimento à execução.

### 4.3. ILEGALIDADES NO TRIBUNAL ROMANO

Não houve um indiciamento criminal formal como o direito romano exigia. Nenhuma ordem foi expedida para legalizar a prisão de Jesus. A acusação mais grave feita a Jesus foi a de sedição, porém o governador não estava dando tanta atenção como os sacerdotes esperavam. Diante disso, os acusadores o ameaçaram de formalizar uma denúncia contra ele perante César, alegando que Pilatos estava consentindo com a ridicularização do Imperador.

A partir daí, Pilatos recuou e decidiu ouvir as acusações com mais afinco. O procedimento formal iniciou-se perante o *praetorium*, que era um recinto onde se davam os julgamentos. Pilatos continuou o interrogatório com Jesus, mas inconformado, voltou à multidão declarando que não havia crime algum naquele homem. Havia muitos gritos de violência que clamavam pela crucificação.

O primeiro castigo aplicado em Jesus foi a flagelação, dada por uma vara romana que possuía cordas de couro com pedaços de ossos de animais nas pontas, o que gerava rasgos na pele, o que era ilegal, uma vez que não foi provado crime algum cometido por ele.

Ainda, Gordon Thomas (2007, p. 278) conta como era a tortura:

Um prisioneiro teria suas vestes rasgadas, e seria preso nu por meio de grilhões à parte inferior e superior, de tal forma que seu corpo ficaria arcado contra o poste. O prisioneiro era então chicoteado com um flagelo, tiras de couro que tinham na ponta um pedaço de metal ou osso de animal; sob a lei romana, tanto a face quanto os genitais podiam ser também atingidos. Havia também o açoite até a morte, em que um homem era cortado até os ossos e deixado com seus retalhos pendurados e as vísceras espalhadas no chão. Júlio César decretara que o açoite era demasiadamente cruel para que um soldado italiano o administrasse; a equipe de Pilatos incluía dois conscritos sírios que realizavam a tarefa.

É notória a covardia de Pilatos diante da situação, já que tinha dito várias vezes que não percebia crime algum em Jesus. Como é lícito, então, torturar uma pessoa inocente? Cesare Beccaria (2013, p. 35) afirma:

A partir do momento em que o juiz se faz mais severo do que a lei, ele se torna injusto, pois aumenta um novo castigo ao que já está prefixado. Depreende-se que nenhum magistrado pode, mesmo sob o pretexto do bem público, aumentar a pena pronunciada contra o crime de um cidadão.

Em algumas oportunidades, Pilatos tentou soltar Jesus. Sua expectativa era de torturá-lo um pouco e depois soltá-lo. Acreditava que isso saciaria a sede de vingança dos sacerdotes, porém tratava somente de um sonho vão. Após toda essa aberração cometida com Jesus, Pilatos o sentenciou em pleno feriado judeu, a Páscoa, o que era totalmente ilegal à época. Fustel de Coulanges (2005, p. 179) afirma: “O feriado é um dia nefasto; não se faziam reuniões, não se julgava, e ficava toda suspensa a vida pública”.

Quando se tratava de crucificação no feriado nacional, o governador tinha duas opções: ou adiava a crucificação ou permitia que o corpo fosse enterrado após sua morte. A santificação do feriado deveria ser mantida a qualquer custo, e mesmo que não recebesse um perdão, o acusado ainda tinha o direito de ter sua pena adiada.

Surge então, a figura de José de Arimatéia, seguidor de Jesus, que insistiu a Pilatos que Jesus fosse sepultado após sua crucificação. José era um comerciante muito rico e enterrou o corpo de Cristo em seu sepulcro familiar.

Esse consentimento de Pilatos fora visto muitas vezes como caridade e bondade por parte dele. Mas surge a dúvida. Provavelmente ele o fez por ser uma obrigação que a lei impunha. Ao final, Pilatos condenou Jesus à morte por crucificação pelo crime de sedição. E embora soubesse que Jesus era inocente e tivesse, claramente, tentado livrá-lo de tal pena por quatro vezes, sentenciou o homem que tinha uma ótima reputação e uma conduta perfeita à pena mais cruel e hedionda.

Espantoso foi o comportamento de Pilatos ao condenar um inocente e, ainda, soltar um criminoso perigoso como era Barrabás. Certo é que Jesus não teve justiça em seus julgamentos, e isso tenha ocorrido por propósitos maiores

que nós. O que se sabe é que houve um inequívoco judicial grotesco, tudo visando poder e comando.

## 5. JESUS E O DIREITO BRASILEIRO

Imagina-se, então, como seria se Jesus tivesse vivido nos dias atuais? Como seria, então, seu julgamento de acordo com o atual sistema normativo jurídico se fosse no mesmo contexto de vida, pregações, filosofias e ações. Ele também seria condenado pela Constituição Brasileira ou pelo Código Penal, de acordo com seus princípios?

### 5.1. SOB A ÓTICA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Contextualizando a história para esse tempo e lugar, analisa-se então o que a Constituição Federal brasileira diz a respeito:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - Constituem objetos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

[...]

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O art. 5º da Constituição Federal determina e aponta os direitos fundamentais do cidadão brasileiro. Em seu caput, já é possível notar a importância da garantia desses direitos. Aqui, de acordo com esses artigos citados, Jesus foi violado em inúmeros pontos. José Canotilho cita:

Direitos dos homens seriam os inerentes à própria condição humana, válidos para todos os povos, em todos os tempos. A expressão direitos humanos é utilizada com igual significado em tratados internacionais. Direitos fundamentais são os considerados indispensáveis à pessoa humana, reconhecidos e garantidos por uma determinada ordem jurídica. (JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, 2003).

Já nesses primeiros artigos, percebe-se que Jesus estava em conformidade com o que a Constituição defende. Ainda, no artigo 5º, entre seus diversos incisos<sup>1</sup>, nota-se a presença de uma série de princípios que foram violados no julgamento de Cristo.

Os direitos fundamentais tratam-se de merecimentos do ser humano como indivíduo e possuidor de direitos conquistados. Tortura, violação da liberdade de crença, discriminação de direitos e liberdades fundamentais, pena de morte, privação da liberdade sem o devido processo legal, provas obtidas por meio ilícito, violação da integridade moral e física, considerado culpado antes do trânsito em julgado e falta de assistência de advogado são alguns dos direitos fundamentais violados em tal julgamento.

## 5.2. SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL

No ordenamento jurídico brasileiro, os atos praticados por Jesus não são tipificados, ou seja, não configuram crimes. Os princípios que baseiam o Direito

1 II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção; XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

Penal e Direito Processual Penal, devem ser considerados e destrinchados para melhor entendimento do caso narrado.

De acordo com Roberto Victor Pereira Ribeiro (2017, p. 117), os “princípios são normas jurídicas que se perpetuam regulando aquela matéria concernente ao direito positivado, são tendências seguidas e consolidadas no ordenamento jurídico.”.

Os princípios são importantes e a base de toda aplicação das normas, são imprescindíveis no momento de análise de cada caso e norteiam os limites das penalidades. Passa-se, então, a analisar os adequados ao caso de Jesus Cristo.

#### 5.2.1 Princípios do Direito Penal adequados ao caso

##### a) Princípio da Taxatividade e da Legalidade

O princípio da taxatividade não está em nenhuma norma legal, ele é resultado de uma construção doutrinária e diz respeito à técnica redacional legislativa. O que ele aponta é que é necessário que exista uma lei clara e compreensível quando se caracteriza uma conduta como crime.

Aqui, é de suma importância que fique claro ao cidadão quais práticas são puníveis pelo Estado e, automaticamente, qual a pena para tal conduta. Gustavo Junqueira e Patricia Vanzolini (2021, p. 127) afirmam que:

Assim como o cidadão tem o direito de conhecer o espaço de sua liberdade com a legalidade dos crimes, também tem o direito de saber quais serão as consequências de seu ato se violar a lei. A sanção não pode ser uma surpresa.

Já o princípio da legalidade, está descrito no art. 5º da Constituição Federal em seu inciso XXXIX e no Código Penal, no art. 1º e é bem parecido com o princípio da taxatividade. Ele estabelece uma limitação ao poder de punição do Estado afirmando que não há crime sem que existe uma lei anterior

que o defina. Ou seja, uma conduta só pode ser considerada crime passível de punição, quando existir uma pena sobre ela, resguardada por lei.

No atual ordenamento jurídico brasileiro, não há nenhuma norma que configure crime os atos praticados por Jesus. Porém, ainda assim, Jesus poderia ser tipificado no crime de curandeirismo, descrito no art. 284 do Código Penal:

Art. 284. Exercer o curandeirismo:  
I – prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;  
II – usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;  
III – fazendo diagnósticos:  
Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Ele impunha as mãos sobre as pessoas e realizava os milagres, porém Jesus nunca fez diagnóstico ou prescreveu alguma substância em alguém. Todas as suas atitudes eram baseadas na fé, firmadas em amor, a fim de trazer esperança e alívio, não em sentido de enganação ou má-fé.

### c. Princípio da Proporcionalidade

Esse princípio surge para, basicamente, trazer o equilíbrio entre a conduta praticada e a pena que deve ser aplicada. Sabendo que o direito penal já foi marcado com desproporções – como é o caso de Jesus – ele afirma que o juiz deve aplicar a pena de forma proporcional com a conduta criminosa. Afirma Luís Barroso (2010, p. 232):

A atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente far-se-á diante de certas circunstâncias concretas; será destinada à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios. Desse modo, são fatores invariavelmente presentes em toda ação relevante para a criação do direito: os motivos (circunstâncias de fato), os fins e os meios. Além disso, há de se tomar em conta, também os valores fundamentais da organização estatal, explícitos ou implícitos, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade; em última análise, a justiça. A razoabilidade é, precisamente, a adequação de sentido que deve haver entre esses elementos. (BARROSO, 2010, p. 232).

Aqui, o indivíduo é protegido de penas desnecessárias e excessivas, prezando, inclusive, pelos direitos fundamentais consolidados. Conforme acima

mencionado, as leis hebraicas definiam que a pena deveria ser de “olho por olho, dente por dente”, e embora pareça cruel demais para a atualidade, ela trazia consigo um pouco desse princípio.

No caso de Jesus, esse princípio não foi observado de forma alguma. Embora fosse condenado pelo crime citado acima de Curandeirismo, sua pena deveria ser de detenção, de seis meses a dois anos, e ainda, era possível a qualificadora de multa caso as práticas ocorressem em troca de remuneração, conforme art. 284 e parágrafo único do Código Penal.

#### d. Princípio da Insignificância ou Bagatela

Refere-se a medida da relevância ou insignificância do crime ao bem jurídico tutelado. Também é um princípio que resguarda uma limitação ao abuso do poder estatal, uma vez que o bem jurídico pode ter sido violado de forma insignificante. Parecido com o princípio da proporcionalidade, defende o equilíbrio e a relevância entre a conduta e o bem jurídico.

Conforme Gustavo Junqueira e Patricia Vanzolini (2021):

Corolário do princípio de intervenção mínima e fragmentariedade, o princípio da insignificância postula que nem toda agressão merece reprimenda penal, mas **apenas aquela que afetar os bens jurídicos de forma relevante**, apta a justificar a intervenção penal. (GUSTAVO JUNQUEIRA E PATRICIA VANZOLINI, 2021, p.55).

Importante lembrar que o Direito Penal deve atuar como último meio para resolução e não como a busca principal. Assim, a disciplina deve entrar como última alternativa, quando todos os meios falham. O princípio da insignificância depende de quatro condições para ser aplicado ao caso concreto, quais sejam, a mínima ofensividade da conduta, a inexistência de periculosidade social do ato, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão provocada.



#### e. Princípio da Adequação Social

Esse princípio preconiza que se tal conduta ilícita foi aceita pela sociedade, não deve ser considerada crime. Nelson Hungria (1978, p. 153) afirma que “uma conduta punível deve ser, antes de tudo, uma conduta antissocial”. Dessa forma, Jesus poderia ser absolvido pelo crime de curandeirismo acima exposto, uma vez que a sociedade aceita e, ainda, procura por sua ajuda e mensagem.

Analisando tais princípios, percebemos que Cristo estava totalmente adequado e de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Não há nenhuma conduta que possa ser considerada delituosa. Não há mais penas degradantes de tortura ou que vão contra a dignidade humana no atual sistema normativo jurídico.

Se condenado, Jesus deve ser condenado pelas penas existentes no Código Penal, descritas no art. 32, quais sejam, privativas de liberdade, restritiva de direitos e multa. Seus direitos não devem ser violados e devem ser observados pelo magistrado submetido ao seu julgamento.

#### f. Princípio da Presunção da Inocência

O princípio da presunção da inocência é um dos basilares para o caso de Jesus. Ele é encontrado no artigo 11 da Declaração dos Direitos Humanos da ONU, que diz:

##### **Artigo 11**

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.  
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Esse princípio também é encontrado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII que determina que “Ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, ou seja, até que a sentença se torne irrecurável. Ele tem como principal objetivo proteger a inocência do acusado até que sua sentença transite em julgado, e é um direito fundamental do ser humano.

Aqui, o interesse em punir condutas ilícitas não é ignorado, porém o direito à liberdade é preservado e mantém o indivíduo em estado de inocência. Até que seja provada a culpa, o acusado não pode perder seus direitos fundamentais e humanos.

Aplicado ao caso de Jesus, esse direito não foi levado em consideração. Jesus foi preso e até sua condenação, permaneceu dessa forma. Sua liberdade foi violada e ele era considerado culpado desde o início, antes mesmo das produções de provas para comprovar a materialização, todo o processo penal e a sentença penal condenatória irrecurável.

#### g. Princípio da Lesividade

Rogério Greco citando a doutrina de Nilo Batista (1996, p. 92/94, apud GRECO, 2011, p. 51) aponta quatro funções desse princípio:

[...] proibir a incriminação de uma atitude interna; b) proibir a incriminação de uma conduta que não exceda o âmbito do próprio autor; c) proibir a incriminação de uma conduta de simples estados ou condições existenciais; d) proibir a incriminação de condutas desviadas que não afetem qualquer bem.

Assim, de acordo com esse princípio, ninguém pode ser punido por sentimentos ou por algo que simplesmente pensa. O Estado, através do Direito Penal, só pode punir uma conduta que prejudique terceiros. Dessa forma, tudo que permanece no âmbito interno do autor não poder ser punido.

Além disso, o indivíduo jamais pode ser condenado por sem quem é, mas sempre de acordo com os danos que suas condutas geraram. Eis mais um motivo pelo qual Jesus não poderia ser culpado. Suas ações nunca prejudicaram ou lesionaram terceiros, e sempre ficou claro que grande parte da motivação de sua condenação foi apenas ser quem ele é ou afirmava ser.

## 6. CONCLUSÃO

Manipulado de todas as formas possíveis, o julgamento de Jesus Cristo foi transbordante em ilegalidades e manipulações. Com a força e influência dos religiosos e poder político, foi condenado à pena mais cruel existente na época, que era aplicada somente aos mais terríveis criminosos.

Analisando todas as questões aqui expostas, conclui-se que sua morte deveria ocorrer. Não seria possível tal cegueira em tantas pessoas, sendo que no meio delas estavam os que o seguiam, os que o amavam, os que juravam o proteger, os que foram curados e uma multidão que não o deixava sequer descansar.

Preso e torturado sem tipificação de crime e/ou culpa, afirma-se que até mesmo diante do atual ordenamento jurídico, Cristo não se encaixava em nenhuma conduta ilícita. Jesus estava inteiramente condizente e jamais poderia ser condenado nem em sua época nem nos dias atuais, de acordo com a Constituição Federal, Código Penal e seus princípios.

Protegido pelos princípios penais, principalmente o de adequação social, poderia ser absolvido até mesmo pelo crime de curandeirismo, crime esse que se encaixava de forma superficial. Pode-se concordar que Jesus é resguardado não só pelas leis romanas, hebraicas e brasileiras, mas tem seus direitos e garantias protegidos em vários diplomas legais. Perante a sociedade, ele estava totalmente adequando e não lesionou nenhum código social.

A pena severa que recebeu estava longe de ser justa e todos os fatos deveriam ter sido analisados com cautela pelo Imperador, além de todos os ritos processuais que foram claramente ignorados. Diante de tudo que passou, pode-se afirmar que Jesus tinha como objetivo a morte. Passou por tudo calado, não contra argumentou, não buscou ou requereu seus direitos, não abriu a boca. Ele era a esperança para o mundo.

O cenário é até meio comum. A justiça favorecendo poderosos, fechando os olhos para que o fim desejado pelo poder fosse alcançado. Jesus morreu como um ladrão, bandido, agitador, mentiroso, mas como crê-se, ressuscitou como um rei.

## 7. REFERÊNCIAS

Assembleia Geral da ONU. (1948). **"Declaração Universal dos Direitos Humanos"** (217 [III] A). Paris.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BASTOS, Athena. **Princípio da insignificância: conceito, aplicações e jurisprudência**: princípio da insignificância ou da bagatela no direito brasileiro. Princípio da insignificância ou da bagatela no Direito brasileiro. 2019. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/principio-da-insignificancia/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Pillares, 2013.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução Nova Versão Transformadora. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 2014.

CANOTILHO, J. Gomes *apud* PINHO, Rogério César Rebello. **Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 71.

COHN, Haim. **O julgamento e a morte de Jesus**. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

Decreto Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FRAZÃO, Dilva. **Biografia de Abraão.** Disponível em: <https://www.ebiografia.com/abraao/#:~:text=foi%20um%20patriarca%20b%C3%ADblico%2C%20que,localiza%20o%20Estado%20de%20Israel..> Acesso em: 25 set. 2020.

GARDIONI, Paola Venzon. **6 fatos que você talvez não saiba sobre a pena de crucificação.** Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/educacao/106933-fatos-que-voce-talvez-nao-saiba-sobre-a-pena-de-crucificacao.htm>. Acesso em: 27 set. 2020.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **As nulidades no processo penal.** 7. Ed. São Paulo: RT, 2001.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

JUNQUEIRA, Gustavo; VANZOLINI, Patricia. **Manual do Direito Penal: parte geral.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

NOVAES, André Santos. **Comentários e Anotações sobre o processo penal de Jesus – o Galileu.** São Paulo: LTr, 2001.

NOVO, Benigno Núñez. **IMPARCIALIDADE DO JUIZ: ética da magistratura. Ética da Magistratura.** 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74696/imparcialidade-do-juiz#:~:text=A%20imparcialidade%20do%20juiz%20%C3%A9,podem%20ser%20confundidos%20com%20parcialidade..> Acesso em: 12 abr. 2021.

OLIVEIRA JUNIOR, Lucas Araújo de. **Uma análise jurídica do julgamento de Jesus.** 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76459/uma-analise-juridica-do-julgamento-de-jesus-cristo/3>. Acesso em: 28 set. 2020.

PALMA, Rodrigo Freitas. **O Julgamento de Jesus Cristo: Aspectos Históricos-Jurídico**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

PALMA, Rodrigo Freitas. **Breve história da pena de crucificação**. Disponível em: [http://revistaeletronica1.hospedagemdesites.ws/revista-eletronica-virtu/pasta\\_upload/artigos/a3.pdf](http://revistaeletronica1.hospedagemdesites.ws/revista-eletronica-virtu/pasta_upload/artigos/a3.pdf). Acesso em: 28 set. 2020.

PELEGRINI, Carla Liliane Waldow. Considerações a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista BoniJuris**, Curitiba, v. 16, n. 485, p. 5-16, abril 2004.

RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. **O julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito**. São Paulo: Pillares, 2010.

SILVA, Daniel Neves. **História de Jerusalém**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/historia-jerusalem.htm>. Acesso em: 25 set. 2020.

THOMAS, Gordon. **O julgamento de Jesus**. Rio de Janeiro: Editora Thomas Nelson Brasil, 2007.

THOMAS, Gordon. **O julgamento de Jesus**. São Paulo: Thomas Nelson Inc, 2013.

ZAGREBELSKY, Gustavo; **A crucificação e a democracia**. Tradução Monica de Sanctis Viana. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.